

Boletim

Nº 2.116 - Ano 48 - Edição Especial - 28 de junho de 2022

Detalhe do prédio do Conservatório UFMG, um dos espaços gerenciados pela Pró-reitoria de Cultura

CULTURA COMO FORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Executar a política cultural da UFMG, promover a compreensão da cultura como conhecimento transversal e estimular sua articulação com o ensino, a pesquisa e a extensão estão entre as atribuições da Pró-reitoria de Cultura (Procult), cuja criação foi aprovada neste mês pelo Conselho Universitário.

Aprovada **CRIAÇÃO** da **PRÓ-REITORIA** de **CULTURA**

Estrutura e competências da unidade foram estabelecidas pelo Conselho Universitário

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR **Nº 01/2022, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

Cria a Pró-Reitoria de Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais (PROCULT).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 05/2022 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Criar a Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT) na UFMG.

Art. 2º Determinar que as competências e a estrutura da Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT) sejam estabelecidas por Resolução Comum do Conselho Universitário.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 07/2022, **DE 2 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece a estrutura e as competências da Pró-Reitoria de Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais (PROCULT).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a criação da Pró-Reitoria de Cultura, mediante a Resolução Complementar nº 01/2022, e o Parecer nº 05/2022 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura e as competências da Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT) da Universidade Federal de Minas Gerais.

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º A Pró-Reitoria de Cultura é unidade administrativa que integra a Reitoria, responsável pela gestão, coordenação, promoção, desenvolvimento e difusão da produção e da Política Cultural da UFMG.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º À Pró-Reitoria de Cultura compete:

I - executar a Política de Cultura da UFMG, que estabelece as diretrizes que orientam as linhas de atuação da PROCULT;

II - promover a compreensão de cultura como conhecimento transversal a diversas áreas de conhecimento e saberes da sociedade;

III - estimular a valorização e a difusão da cultura;

IV - promover a cultura como dimensão inerente à formação cidadã;

V - estimular a articulação entre cultura, ensino, pesquisa e extensão;

VI - manter articulação com as demais Pró-Reitorias da UFMG;

VII - incentivar iniciativas e fomentar a produção e a criação artística e as manifestações culturais de servidores docentes e técnico-administrativos em educação e discentes da UFMG, de forma comparilhada com outros setores criativos da sociedade;

VIII - zelar pela liberdade de expressão, pelo respeito e pela valorização da diversidade cultural na UFMG;

IX - criar e incentivar meios para que as atividades culturais se desenvolvam e proporcionar o acesso democrático aos bens culturais da UFMG por toda a sociedade;

X - orientar e supervisionar as atividades das estruturas vinculadas à PROCULT;

XI - promover a articulação entre programas e projetos culturais no âmbito da UFMG;

XII - promover eventos voltados à escuta e à reflexão de temas relacionados à cultura, para subsidiar a elaboração de projetos e programas;

XIII - elaborar, coordenar e acompanhar ações e projetos culturais;

XIV - fomentar a conservação, a ampliação e a disponibilização do patrimônio artístico e cultural da Universidade;

XV - articular redes de cooperação entre a Universidade e os órgãos culturais locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A Pró-Reitoria de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Pró-Reitor(a);

II - Pró-Reitor(a) Adjunto(a);

III - Secretaria Administrativa;

IV - Conselho de Política Cultural;

V - Coordenadorias Administrativas;

VI - Espaços Culturais;

VII - Comitê Gestor de Espaços Culturais da PROCULT.

Parágrafo único. O(A) Pró-Reitor(a) e o Pró-Reitor(a) Adjunto(a) da PROCULT serão de livre escolha do(a) Reitor(a).

CAPÍTULO IV **DO(A) PRÓ-REITOR(A)**

SEÇÃO I **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao(à) Pró-Reitor(a):

I - coordenar e viabilizar a implementação de programas, projetos e ações culturais e divulgá-los à comunidade universitária;

II - coordenar os trabalhos da equipe da Pró-Reitoria de Cultura, das Coordenadorias Administrativas e dos Espaços Culturais;

III - elaborar planejamento anual de trabalho da Pró-Reitoria e submetê-lo a apreciação do Conselho de Política Cultural;

IV - convocar e presidir o Conselho de Política Cultural;

V - representar a Pró-Reitoria em todos os assuntos relativos a seu âmbito de atuação, na UFMG e fora dela;

VI - nomear comissões especiais para trabalhos, estudos e emissão de parecer sobre assuntos de sua competência;

VII - apresentar anualmente ao Reitorado o Relatório de Atividades, ouvido o Conselho de Política Cultural;

VIII - indicar os(as) Coordenadores(as) das Coordenadorias Administrativas e os(as) Diretores(as) dos Espaços Culturais;

IX - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V
DO(A) PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A)

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao(à) Pró-Reitor(a) Adjunto(a):

I - substituir o(a) Pró-Reitor(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) na execução de suas competências;

III - participar da elaboração, da execução e da avaliação da Política de Cultura da UFMG;

IV - realizar atribuições que lhe forem solicitadas pelo(a) Pró-Reitor(a).

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Secretaria Administrativa executar os serviços administrativos da Pró-Reitoria de Cultura.

CAPÍTULO VII
DAS COORDENADORIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As Coordenadorias Administrativas são instâncias técnicas diretamente relacionadas ao(à) Pró-Reitor(a) e ao(à) Pró-Reitor(a) Adjunto(a).

Art. 9º Compete às Coordenadorias Administrativas executar e avaliar os programas e projetos nas principais áreas de atuação da Pró-Reitoria de Cultura.

Art. 10. São Coordenadorias Administrativas:

I - Coordenadoria de Administração Geral;

II - Coordenadoria de Políticas Culturais;

III - Coordenadoria de Difusão e Formação Cultural;

IV - Coordenadoria de Patrimônio Cultural.

Art. 11. As Coordenadorias Administrativas terão seus(suas) respectivos(as) Coordenadores(as) indicados(as) pelo(a) Pró-Reitor(a), ao(à) qual estarão subordinados(as).

Art. 12. No caso de impedimento do(a) Coordenador(a), o(a) Pró-Reitor(a) ou o(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) assumirá como Coordenador(a) temporário(a).

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 13. A Coordenadoria da Administração Geral é uma instância técnica diretamente vinculada ao(à) Pró-Reitor(a) e ao(à) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) encarregada de executar e avaliar as ações, os programas e os projetos nas seguintes áreas de atuação da Pró-Reitoria de Cultura: financeiro, compras, patrimônio, infraestrutura, pessoal e afins.

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 14. A Coordenadoria de Políticas Culturais é uma instância técnica diretamente vinculada ao(à) Pró-Reitor(a) e ao(à) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) encarregada de executar e avaliar as ações, programas e projetos nas seguintes áreas de atuação da Pró-Reitoria de Cultura: projetos, convênios, cooperação institucional e interinstitucional, mapeamento cultural, interiorização de ações culturais, apoio e fomento da cultura, avaliação da Política Cultural e afins.

SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL

Art. 15. A Coordenadoria de Difusão e Formação Cultural é uma instância técnica diretamente vinculada ao(à) Pró-Reitor(a) e ao(à) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) encarregada de executar e avaliar as ações, os programas e os projetos nas seguintes áreas de atuação da Pró-Reitoria de Cultura: ações formativas, realização de eventos, produção cultural, produção executiva e afins.

SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 16. A Coordenadoria de Patrimônio Cultural é uma instância técnica diretamente vinculada ao(à) Pró-Reitor(a) e ao(à) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) encarregada de executar e avaliar as ações, os programas e os projetos nas seguintes áreas de atuação: políticas para o patrimônio material e imaterial, gestão de acervos e bens tombados da Pró-Reitoria de Cultura, gestão do Sistema de Informação e Gestão de Acervos Artísticos, documentação, memória e afins.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 17. O Conselho de Política Cultural é instância colegiada, de caráter consultivo da Pró-Reitoria de Cultura, competindo-lhe assessorar a Pró-Reitoria de Cultura na execução da Política Cultural da UFMG.

Parágrafo único. A Política Cultural da UFMG estabelecerá os princípios e as diretrizes gerais que orientarão as linhas de atuação da PROCULT.

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 18. O Conselho de Política Cultural é integrado:

I - pelo(a) Pró-Reitor(a), na qualidade de Presidente, com voto comum e de qualidade;

II - por 1 (um(a)) representante docente da área de Humanidades;

III - por 1 (um(a)) representante docente da área de Ciências da Natureza;

IV - por 1 (um(a)) representante docente da área de Ciências da Vida;

V - por 1 (um (a)) representante externo(a), sem vínculo com a UFMG, oriundo(a) da área cultural, indicado(a) pelo(a) Reitor(a), para mandato de 2 (dois) anos, ouvido o Conselho Universitário;

VI - por 1 (um (a)) representante dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados(as) à Pró-Reitoria de Cultura;

VII - por 1 (um(a)) representante do corpo discente, indicado(a) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), para mandato de 1 (um) ano, vinculado ao da gestão do DCE.

§ 1º Os(as) representantes mencionados(as) nos incisos II, III e IV serão de livre indicação do(a) Reitor(a), ouvido o Conselho Universitário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 2º O(a) representante dos servidores técnico-administrativos em educação da Pró-Reitoria de Cultura será eleito(a) por seus pares lotados na Pró-Reitoria de Cultura, em processo eleitoral conduzido pela PROCULT, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Juntamente com o(a) membro(a) efetivo(a), será eleito(a)/indicado(a) o(a) seu(sua) suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo(a) eventualmente.

§ 4º Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) e, na sua falta, pelo(a) docente decano(a) do Conselho de Política Cultural.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Ao Conselho de Política Cultural compete:

I - sistematizar os princípios e as diretrizes da Política Cultural da UFMG, ouvida a comunidade de acordo com metodologia estabelecida pelo próprio Conselho;

II - examinar e avaliar programas, projetos e ações da PROCULT, que lhe forem submetidos à apreciação pelo(a) Pró-Reitor(a);

III - propor convênios, acordos e parcerias para implementação de programas, projetos e ações relativos à Política Cultural da UFMG;

IV - manifestar-se sobre proposta de incorporação de novos Espaços Culturais;

V - manifestar-se sobre o planejamento anual de trabalho para a Pró-Reitoria, elaborado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura;

VI - pronunciar-se anualmente sobre o Relatório de Atividades da Pró-Reitoria.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Política Cultural serão convocadas pelo(a) seu(sua) Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO IX
DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 21. Os Espaços Culturais da Pró-Reitoria de Cultura são espaços que oferecem condições para a prática cultural e que contribuem, em articulação uns com os outros, para a execução da Política Cultural da Universidade.

Art. 22. São Espaços Culturais da Pró-Reitoria de Cultura:

- I - Centro Cultural UFMG;
- II - Conservatório UFMG;
- III - Espaço do Conhecimento UFMG;
- IV - *Campus* Cultural UFMG em Tiradentes;
- V - Espaço Acervo Artístico UFMG.

Parágrafo único. Cada Espaço Cultural referido neste artigo será administrado por respectivo(a) Diretor(a) indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

SEÇÃO I
DO CENTRO CULTURAL UFMG

Art. 23. O Centro Cultural UFMG é espaço cultural vinculado à Pró-Reitoria de Cultura que tem como missão a promoção da democracia cultural, por meio da produção, expressão e fruição das culturas, artes e ciências.

§ 1º O Regimento do Centro Cultural será regulamentado, mediante portaria, pelo Comitê Gestor dos Espaços Culturais, e submetido à aprovação do(a) Pró-Reitor(a).

§ 2º O Regimento do Centro Cultural deverá definir sua estrutura e competências.

SEÇÃO II
DO CONSERVATÓRIO UFMG

Art. 24. O Conservatório UFMG é espaço cultural vinculado à Pró-Reitoria de Cultura que tem como missão a promoção da democracia cultural, por meio da produção, expressão e fruição das culturas, artes e ciências.

§ 1º O Regimento do Conservatório será regulamentado, mediante portaria, pelo Comitê Gestor dos Espaços Culturais, e submetido à aprovação do(a) Pró-Reitor(a).

§ 2º O Regimento do Conservatório deverá definir sua estrutura e competências.

SEÇÃO III
DO ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG

Art. 25. O Espaço do Conhecimento UFMG é espaço cultural vinculado à Pró-Reitoria de Cultura que tem como missão a promoção da democracia cultural, por meio da divulgação, produção, expressão e fruição das culturas, artes e ciências.

§ 1º O Espaço do Conhecimento UFMG caracteriza-se como um museu dedicado às culturas, artes e ciências.

§ 2º O Regimento do Espaço do Conhecimento será regulamentado, mediante portaria, pelo Comitê Gestor dos Espaços Culturais e submetido à aprovação do(a) Pró-Reitor(a).

§ 3º O Regimento do Espaço do Conhecimento deverá definir sua estrutura e competências.

SEÇÃO IV
DO CAMPUS CULTURAL UFMG EM TIRADENTES

Art. 26. O *Campus* Cultural UFMG em Tiradentes é um complexo cultural vinculado à Pró-Reitoria de Cultura, integrado pelo Museu Casa Padre Toledo, Centro de Estudos UFMG e Quatro Cantos Espaço Cultural, que tem como missão a promoção da democracia cultural, por meio da produção, expressão e fruição das culturas, artes e ciências.

§ 1º O Regimento do *Campus* Cultural UFMG em Tiradentes será regulamentado, mediante portaria, pelo Comitê Gestor dos Espaços Culturais e submetido à aprovação do(a) Pró-Reitor(a).

§ 2º O Regimento do *Campus* Cultural UFMG em Tiradentes deverá definir sua estrutura e competências.

SEÇÃO V
ESPAÇO ACERVO ARTÍSTICO UFMG

Art. 27. O Espaço Acervo Artístico UFMG é espaço cultural vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e tem como missão a salvaguarda e comunicação do acervo artístico da UFMG.

§ 1º O Regimento do Espaço Acervo Artístico UFMG será regulamentado, mediante portaria, pelo Comitê Gestor dos Espaços Culturais e submetido à aprovação do(a) Pró-Reitor(a).

§ 2º O Regimento do Espaço Acervo Artístico UFMG deverá definir sua estrutura e competências.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ GESTOR DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA PROCULT

Art. 28. O Comitê Gestor de Espaços Culturais da PROCULT é instância de articulação das ações, dos projetos e dos programas dos Espaços Culturais.

Art. 29. O Comitê Gestor é integrado:

- I - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura;
- II - pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Cultura;
- III - pelos(as) Diretores(as) dos Espaços Culturais.

Art. 30. Compete ao Comitê Gestor de Espaços Culturais:

- I - articular ações, projetos e programas dos Espaços Culturais;
- II - encaminhar questões administrativas e técnicas comuns;
- III - planejar ações visando a implementação da Política Cultural da UFMG;
- IV - elaborar propostas de aperfeiçoamento e desenvolvimento da Política Cultural da UFMG a serem encaminhadas para apreciação do Conselho de Política Cultural.

§ 1º O(A) Pró-Reitor(a) de Cultura será o(a) Presidente do Comitê Gestor de Espaços Culturais da Pró-Reitoria de Cultura.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Cultura, ou, na falta deste, pelo(a) docente decano(a) do Comitê.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os Espaços Culturais vinculados à Diretoria de Ação Cultural da UFMG (DAC) deverão ser incorporados à PROCULT a partir da data de vigência da presente Resolução.

Parágrafo único. As atuais estruturas da DAC deverão adaptar-se às determinações da presente Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROCULT, ouvido o Conselho de Política Cultural.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/86, de 14/03/1986.

Art. 34. A presente Resolução entrará em vigor na data da publicação no Boletim Informativo da UFMG da Resolução Complementar nº 01/2022, que cria a PROCULT.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário